



Institui a “Semana Municipal de Conscientização da Paternidade Atípica” no município de Mauá, com a realização de Sessão Solene, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.951/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mauá, a Semana Municipal de Conscientização da Paternidade Atípica, a ser celebrada com uma Sessão Solene anualmente na terceira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 2º Para a idealização das atividades e homenagens, fica criada uma Comissão Organizadora, composta por:

- I - 3 (três) vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelos vereadores membros da comissão.

Art. 3º A Sessão Solene de que trata o art. 1º contará com a participação de até 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão Organizadora estabelecida no artigo anterior, aos quais será facultado o uso da palavra.

Art. 4º A “Semana Municipal de Conscientização da Paternidade Atípica” tem como diretrizes:

- I - promover a valorização do papel paterno no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência ou em condição atípica de desenvolvimento;
- II - estimular a corresponsabilidade parental, prevenindo o abandono paterno e fortalecendo vínculos familiares;
- III - desenvolver ações educativas e pedagógicas sobre parentalidade inclusiva, em parceria com escolas, unidades de saúde, coletivos e instituições sociais;
- IV - conscientizar a população sobre a importância da presença ativa do pai na vida cotidiana e nos cuidados, contribuindo para a redução da sobrecarga materna;
- V - debater e enfrentar os impactos sociais da ausência paterna, especialmente nas famílias atípicas, considerando os altos índices de separação nesse contexto.

Art. 5º O Poder Público poderá, em articulação com a sociedade civil organizada, universidades, coletivos de famílias atípicas e instituições públicas e privadas:



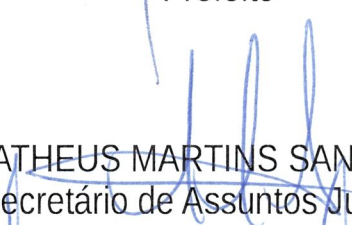
- I - promover palestras, debates, seminários e campanhas de sensibilização;
- II - desenvolver material educativo e de divulgação sobre o tema;
- III - incentivar boas práticas de paternidade inclusiva e de apoio às famílias atípicas.

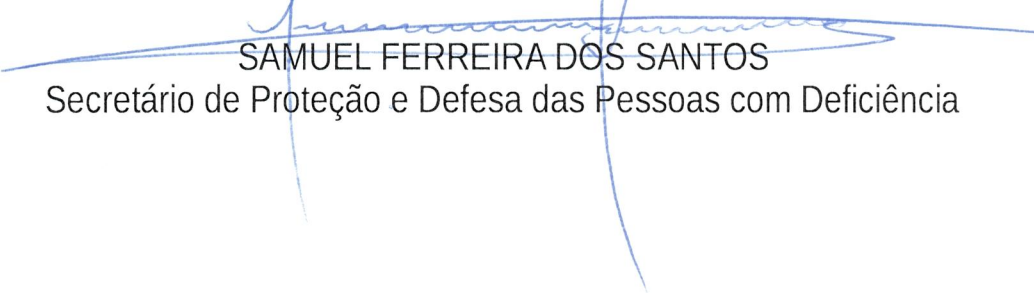
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

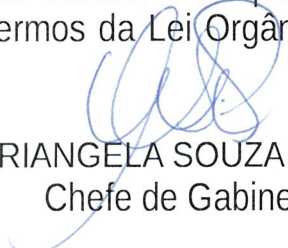
Município de Mauá, em 31 de outubro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//